LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 10/03/20

1º SECRETÁRIO

"Brasil – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

Processo nº 036/20

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hrs: 12:20
DO DIA: 03/03/20
ASS:
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

PROJETO DE LEI 38/2020

*Dispõe sobre "**Institui no calendário do município o Dia da Celebração de Pentecostes**" e dá outras providências*

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município o "Dia da Celebração de Pentecostes" a ser comemorado no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Boa Vista 03 de março de 2020

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB

PRESIDÊNCIA
Recebido em 03/03/20
Às 12:40 horas
Rubrica.
Maria das Dores Ferreira
Assessora Especial
CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 04/03/2020
Horário: 09:03
Fabiane

JUSTIFICATIVA

QUANTO AO SENTIDO SOCIAL:

Com base nas tradições e nos costumes judaicos a respeito de Pentecostes, Lucas construiu sua narrativa para falar de um novo Pentecostes: a presença do Espirito Santo guiando a missão dos evangelizadores no anúncio da Palavra de Deus.

Assim, cinquenta dias após a Páscoa, a Festa de Pentecostes celebra o dom do Espírito Santo enviado por Deus à igreja. Neste sentido, o projeto visa a Celebração deste marco histórico que perdura ao longo de séculos na sociedade cristã.

Poderão ser realizados no município de Boa Vista, diversos eventos, tais como: festas, seminários, palestras, apresentações teatrais, passeatas, exposições e caminhadas.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Quanto ao aspecto da previsão orçamentária, para a elaboração de uma lei que abranja determinado área de relevância para o município, é necessário que haja previsão de receita para os gastos que virão a ser realizados.

Com essa finalidade, a constituição Federal prevê que cada ente federativo aprovará a Lei Orçamentária Anual, que compreende todas as receitas e as despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

Seguindo neste sentindo, segue o quadro abaixo, o demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão

13	392		Difusão Cultural	0,00	0,00	8.656.545,00	8.656.545,00
13	392	0026	Difusão e Promoção Cultural	0,00	0,00	8.656.545,00	8.656.545,00
13.392.0026.2076.0000			Cultura para Todos	0,00	0,00	8.403.000,00	8.403.000,00
13.392.0026.2078.0000			Multidiversidade Cultural Musical	0,00	0,00	253.545,00	253.545,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Na esfera Municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma **Lei orgânica** que tem aparência de uma Constituição para o Município, já que é a norma própria de maior importância política.

Partindo dessa premissa, o **artigo 15º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, estabelece que **cabe a Câmara Municipal**, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere: I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito: (...) d) à abertura de meios de acesso **à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia e à pesquisa.

Posto isso, o referido projeto não contém qualquer vício para o seu fiel seguimento dentro desta casa legislativa. Nestes termos, conto com meus pares para a provação deste projeto de Lei

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB